


|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>  |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: sqfvkvs8<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>25/06/2019<br/>Projeto de lei nº 661/2019<br/>Protocolo nº 4864/2019<br/>Processo nº 1250/2019</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>   |   |   |

**Redução da base de cálculo do IPVA em até 50% (cinquenta por cento), para automóvel de passeio com potência até 1000cc e motocicleta, ciclomotor, triciclo e motoneta, até 125cc.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os veículos que se enquadrem nos requisitos abaixo, terão direito a redução da base de cálculo do IPVA em até 50% (cinquenta por cento), na forma, limites e condições que estabelecer;

I - automóvel de passeio com potência até 1000cc;

II - motocicleta, ciclomotor, triciclo e motoneta, até 125cc.

Parágrafo único. O benefício somente é concedido ao proprietário de veículo automotor que atenda aos requisitos:

I - licenciamento anual esteja regular até o vencimento, nos termos do art. 131, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro;

II - nos últimos 12 (doze) meses, não tenha causado por negligência, imperícia, imprudência ou dolo acidente nem possua infração de trânsito." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A população do nosso estado merece ser contemplada com leis que os ampare, assim como outros estados da nossa federação o fazem.

No estado de Goiás já existe uma lei aonde o automóvel de passeio com potência até 1000cc e motocicleta, ciclomotor, triciclo e motoneta, até 125cc, tem uma redução de 50% do valor do IPVA, quando atendem a

alguns requisitos. Como nossa frota de veículos, alcança numeros na casa de milhares se faz necessario que o nosso estado tambem comtemple tal iniciativa.

A medida, é de caráter social e também constitui um catalisador na busca de humanização do trânsito e preservação da vida. A redução a até 50% do valor atualmente cobrado e, nos casos de veículos de até 125 cilindradas, estariam inclusos, neste conjunto, além das motocicletas, também os ciclomotores, triciclos e motonetas.

A lei ja sancionada em Goias é a LEI Nº 17.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Diante dos esclarecimentos acima citados, os nobres pares devem agraciar o nosso povo com a aprovação deste projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Junho de 2019

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual